



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.615 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança nas agências bancárias, caixas eletrônicos no Município de Dumont, Estado de São Paulo e dá outras providências".

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece a adoção de medidas de segurança em agências bancárias, caixas eletrônicos, com a instalação de câmeras de vídeo no interior e entorno do local, bem como divisórias nos terminais de atendimento e caixa eletrônicos.

Artigo 2º - Ficam as instituições financeiras obrigadas a instalar em suas agências, caixas eletrônicos e postos de serviços, tanto em seu interior quanto em sua fachada, câmeras de vídeo direcionadas para a proteção do consumidor do Município de Dumont, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As imagens gravadas pelas câmeras de vídeo serão fornecidas à Polícia Civil e Militar, mediante solicitação fundamentada e vinculada a inquérito ou investigação policial.

Artigo 3º - Ficam as instituições financeiras obrigadas a instalar em suas agências, caixas eletrônicos e postos de serviços, divisórias entre os caixas e o espaço reservado aos clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade as operações financeiras.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

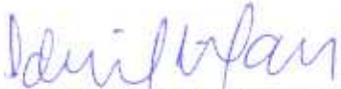
Artigo 4º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa diária de R\$1.000,00 (Um mil reais).

Artigo 5º - A Fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidade competirão ao órgão municipal de defesa do consumidor.

Artigo 6º - As instituições financeiras terá prazo de (90) noventa dias contados da data da publicação desta lei para a adaptação de suas instalações.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 01 de novembro de 2013.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe de Seção